etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Legislação Penal Especial p/ TJ-CE (AJAJ E AJ - Execução de Mandados) - 2020

Professor: Telma Vieira

Crimes de Trânsito (Lei nº 9.503/1997)
Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

1. Apresentação 2

2. O que é o Passo Estratégico? 2

3. Análise das Questões 3

Crimes de Trânsito (Lei nº 9.503/1997) 3

Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) 10

4. Pontos de Destaque 18

Crimes de Trânsito (Lei nº 9.503/1997) 18

Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) 22

5. Questionário de Revisão 27

Crimes de Trânsito (Lei nº 9.503/1997) 28

Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) 31

6. Conclusão 42

1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é Telma Vieira, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico, e farei a análise da disciplina Legislação Penal Especial para o concurso do TJ/CE.

Meu objetivo aqui no Passo Estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca costuma cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Na aula de hoje vamos analisar os seguintes assuntos: **Crimes de Trânsito (Lei nº 9.503/1997) e Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**

Vamos começar?

2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:

@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

3. ANÁLISE DAS QUESTÕES

Vamos analisar questões de diversas bancas, para que possamos estar em contato com questões mais atualizadas, reforçando, assim, os estudos.

CRIMES DE TRÂNSITO (LEI Nº 9.503/1997)

1. (2018 - FGV – OAB UNIFICADO)

Maicon, na condução de veículo automotor, causou lesão corporal de natureza leve em Marta, desconhecida que dirigia outro automóvel, que inicialmente disse ter interesse em representar em face do autor dos fatos, diante da prática do crime do Art. 303, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Em audiência preliminar, com a presença de Maicon e Marta acompanhados por seus advogados e pelo Ministério Público, houve composição dos danos civis, reduzida a termo e homologada pelo juiz em sentença. No dia seguinte, Marta se arrepende, procura seu advogado e afirma não ter interesse na execução do acordo celebrado.

Considerando apenas as informações narradas, o advogado de Marta deverá

a) interpor recurso de apelação da sentença que homologou a composição dos danos civis.

b) esclarecer que o acordo homologado acarretou renúncia ao direito de representação.

c) interpor recurso em sentido estrito da sentença que homologou composição dos danos civis.

d) esclarecer que, sendo crime de ação penal de natureza pública, não caberia composição dos danos civis, mas sim transação penal, de modo que a sentença é nula.

Comentários

Trata-se de questão de Direito Processual Penal, mas que comentaremos aqui na aula.

Vejamos o que dispõe o dispositivo em análise:

> *Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

Ademais, dispõe o artigo 291 do CTB que se aplica a lei nº 9.099/95 aos crimes cometidos na direção de veículo automotor. Deste modo, tal artigo é fundamento para a aplicação do artigo 74 da lei nº 9.099/95, abaixo reproduzido:

> *"A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação".*

GABARITO LETRA B.

2. (2018 - CESPE / PC-MA – Delegado de Polícia)

Assinale a opção correta a respeito dos crimes de trânsito.

a) A condução de veículo automotor em via pública por motorista com a habilitação suspensa configurará crime apenas se a situação gerar perigo de dano.

b) Para a constatação do crime de embriaguez ao volante, é imprescindível a realização de prova por teste de bafômetro ou etilômetro.

c) A lesão corporal culposa cometida na direção de veículo automotor por condutor sob a influência de álcool dispensa a representação do ofendido.

d) A suspensão da habilitação, aplicada cumulativamente na sentença condenatória por homicídio culposo na direção de veículo automotor, deve ter o mesmo prazo da pena de prisão.

e) É causa de aumento de pena a utilização de veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento.

Comentários

Vamos analisar cada uma das alternativas:

a) ERRADA. Vejamos o que diz o art. 307 do CTB:

> *Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.*

Trata-se, portanto, de um crime de perigo abstrato, e não concreto.

b) ERRADA. Muita atenção a esse dispositivo, que foi alterado em 2012! Para a constatação do crime de embriaguez ao volante, a prova poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. Portanto, **não** é imprescindível a realização de prova por teste de bafômetro ou etilômetro.

> *Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*
>
> *Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)*
>
> *§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por: (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012) I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012) II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.*
>
> *§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.*

c) CERTA. Segundo o art. 291 do CTB:

> *Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.*

> *§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:*
>
> *I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;*
>
> *II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;*
>
> *III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinqüenta quilômetros por hora).*

Vejamos agora o que diz a Lei nº 9.099/95:

> *Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.*

Portanto, em regra, na lesão corporal culposa, ação penal é pública condicionada à representação, de acordo com art. 88 da Lei nº 9.099/95.

No entanto, os incisos do § 1º do art. 291 do CTB trazem as exceções, em que a ação penal será pública incondicionada, dentre as quais está a hipótese de lesão corporal culposa ocasionada por agente que estiver sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

d) ERRADA. A suspensão da habilitação tem prazo determinado pelo art. 293 do CTB:

> *Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.*

e) ERRADA. Utilizar veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento é circunstância que agrava a penalidade, e não causa de aumento de pena:

> *Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração: (...)*
>
> *VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;*

GABARITO LETRA C.

3. (2018 – FCC – DEFENSOR PÚBLICO – DPE/AP)

Nos crimes de trânsito previstos na Lei n° 9.503/1997,

a) se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz não poderá aplicar a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

b) em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, ainda que de ofício, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.

c) a penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, sempre que houver qualquer tipo de prejuízo resultante do crime.

d) a prática do delito em faixa de pedestres é causa de aumento dos delitos de homicídio culposo e lesão corporal culposa, e não pode ser aplicada como agravante dos demais delitos.

e) a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor tem a mesma duração da pena de prisão prevista para o delito.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 294 do CTB:

> *Art. 294. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.*

GABARITO LETRA B.

4. (2018 – FCC – DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS)

O homicídio culposo na direção de veículo automotor

a) depende da ausência de ingestão de bebida alcoólica, caso em que se verifica o dolo eventual.

b) a pena é aumentada de um terço até a metade se praticado na calçada.

c) tem como consequência facultativa da condenação a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor.

d) tem a mesma pena do homicídio culposo do Código Penal, mas tem causas de aumento de pena específicas.

e) na modalidade tentada permite a aplicação de pena restritiva de direitos.

Comentários

> *Art. 302. Praticar **homicídio culposo** na direção de veículo automotor:*
>
> *Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*
>
> *§ 1°. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:*
>
> *I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;*
>
> *II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na **calçada**;*
>
> *III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;*
>
> *IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.*

GABARITO LETRA B.

5. (2015 – FCC – TRT 9ª Região – Técnico Judiciário)

São crimes previstos no Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/1997), dentre outros,

a) praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor; afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída; deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

b) avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória; deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente; trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações

de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano.

c) praticar homicídio doloso na direção de veículo automotor; afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída; conduzir o veículo com dispositivo antirradar.

d) participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada; avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória; praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor.

e) praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor; usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN; participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada.

Comentários

Vejamos os dispositivos legais:

> *Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*
>
> *Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.*
>
> *Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.*
>
> *Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

GABARITO LETRA A.

CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/1998)

1. (2018 - FGV – MPE/AL - ANALISTA)

Diante de grave situação financeira, a Construtora Pedra Branca começa a utilizar como insumo para a construção de um edifício, a areia extraída de floresta inserida em Área de Preservação Permanente.

Acerca da responsabilidade ambiental aplicável ao caso, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

( ) Há responsabilidade criminal ainda que haja prévia autorização do Poder Público competente.

( ) Há responsabilidade criminal da pessoal jurídica e da pessoa física autora do fato.

( ) Sem prejuízo da multa fixada na ação penal condenatória da pessoa física causadora do dano, poderá haver liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

- Assinale a opção que indica a sequência correta, segundo a ordem indicada.

a) V – V – F.

b) V – F – V.

c) V – F – F.

d) F – V – V.

e) F – F – V.

Comentários

(F) **Há responsabilidade criminal ~~ainda que~~ haja prévia autorização do Poder Público competente**.

> *Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

(V) **Há responsabilidade criminal da pessoa jurídica e da pessoa física autora do fato.**

> *Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.*
>
> *Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.*

(V) **Sem prejuízo da multa fixada na ação penal condenatória da pessoa física causadora do dano, poderá haver liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido**.

> *Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.*
>
> *Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.*

GABARITO D.

2. (2017 - FGV – PREF SALVADOR - TÉCNICO)

O Velódromo do Parque Olímpico pegou fogo nesta madrugada, no Rio de Janeiro. Ministro do Esporte afirmou que o incêndio foi provocado por um balão; bombeiros já controlaram o fogo e acidente não deixou vítimas". Fonte: Último Segundo - iG @ http://ultimosegundo.ig.com.br

Fabricar, vender, transportar ou soltar balões, que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano, deve ser punido, segundo a Lei de Crimes Ambientais, com a pena de

a) detenção (de seis meses a um ano) e multa.

b) detenção (de um a três anos) ou multa, ou ambas.

c) reclusão (de dois a quatro anos) e multa.

d) reclusão (de um a três anos) e multa.

e) reclusão (de um a cinco anos).

Comentários

A conduta supracitada configura crime previsto no art. 42 da Lei de Crimes Ambientais a saber:

> *Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:*
>
> *Pena - **detenção de um a três anos ou multa, ou ambas** as penas cumulativamente.*

GABARITO B.

3. (2016 - FGV – COMPESA - ANALISTA)

A Lei Federal nº 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Segundo esse instrumento legal, um exemplo de circunstância que atenua a pena é

a) a reincidência nos crimes de natureza ambiental.

b) a infração concorrer para danos à propriedade alheia.

c) o fato de o agente ter coagido outrem para a execução material da infração.

d) o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente.

e) o fato de o agente ter cometido a infração à noite.

Comentários

Questão bem fácil não é mesmo.

> *Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:*
>
> *I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;*

As outras hipóteses apresentadas tratam de agravantes e não atenuantes.

> *Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:*
>
> *I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;*
>
> *II - ter o agente cometido a infração:*
>
> *b) coagindo outrem para a execução material da infração;*
>
> *d) concorrendo para danos à propriedade alheia;*
>
> *i) à noite;*

GABARITO D.

4. (2016 - FGV – COMPESA - ANALISTA)

A Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98) define crimes contra a fauna, a flora, o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, a administração ambiental e os crimes de poluição e outros.

Assinale a opção que apresenta um exemplo de crime contra a administração ambiental.

a) Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais.

b) Destruir bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

c) Dificultar ou impedir o uso público das praias.

d) Inutilizar arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca ou instalação científica protegida por lei.

e) Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

Comentários

Os crimes contra a Administração Ambiental estão previstos nos artigos 66 a 69-A da Lei.

Das condutas narradas, a única que corresponde a crime desta natureza á o da Letra A.

> *Seção V*
>
> *Dos Crimes contra a Administração Ambiental*
>
> *(...)*
>
> *Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:*
>
> *Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*

GABARITO A.

5. (2016 - FGV – COMPESA - ANALISTA)

Segundo a Lei Federal nº 9.605/98, assinale a opção que indica um exemplo de crime contra a flora.

a) Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana.

b) Promover construção em solo não edificável, assim considerado em razão de seu valor paisagístico.

c) Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente.

d) Abater animal autorizado pela autoridade competente para proteger lavouras da ação predatória.

e) Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação.

Comentários

Os crimes contra a flora estão elencados na Seção II da Lei, entre os artigos 38 a 53. A questão é intuitiva e dava para resolver com o bom senso. Entretanto, cumpre-nos trazer o dispositivo legal que configura crime contra a flora, elencado no enunciado.

> ***Seção II***
>
> ***Dos Crimes contra a Flora***
>
> *Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:*
>
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos.*

GABARITO E.

6. (2016 - FGV – CODEBA - ANALISTA)

A Lei nº 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Relacione os crimes aos respectivos enquadramentos previstos na Lei de Crimes Ambientais.

1. Deteriorar arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei.

2. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas.

3. Produzir, exportar, ou comercializar substância nociva à saúde humana, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis.

4. Conceder, o funcionário público, licença em desacordo com as normas ambientais.

( ) Crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

( ) Crime contra a Administração Ambiental

( ) Crime contra a Flora

( ) Poluição e Outros Crimes

Assinale a opção que apresenta a relação correta, de cima para baixo.

a) 4 – 2 – 3 – 1.

b) 4 – 3 – 2 – 1.

c) 2 – 4 – 3 – 1.

d) 1 – 4 – 2 – 3.

e) 1 – 3 – 2 – 4.

Comentários

1. Deteriorar arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei = Crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural.

> *Seção IV*
>
> *Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural*
>
> *Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:*
>
> *II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:*

4. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas = Crime contra a Administração Ambiental

> *Seção V*
>
> *Dos Crimes contra a Administração Ambiental*
>
> *Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:*

> *Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*

2. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas = Crime contra a Flora.

> *Seção II*
>
> *Dos Crimes contra a Flora*
>
> *Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:*
>
> *Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*

3. Produzir, exportar, ou comercializar substância nociva à saúde humana, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis = Poluição e Outros Crimes.

> *Seção III*
>
> *Da Poluição e outros Crimes Ambientais*
>
> *Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*
>
> *Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

Como visto, a ordem estabelecida na questão ficou: 1 – 4 – 2 – 3, o que corresponde à Letra D.

GABARITO D.

7. (2016 - FGV – CODEBA - ANALISTA)

A Lei nº 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Segundo esse instrumento legal deteriorar arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei é um exemplo de crime

a) contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural.

b) contra a administração ambiental.

c) contra o meio antrópico.

d) contra a flora.

e) contra a fauna.

Comentários

Como já visto, a conduta narrada configura crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural.

> *Seção IV*
>
> *Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural*
>
> *Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:*
>
> *I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;*
>
> *II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:*
>
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*

GABARITO A.

8. (2016 - FGV – CODEBA - TÉCNICO)

Com relação aos crimes previstos na Lei nº 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

( ) Não é crime o abate de animal, quando realizado em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família.

( ) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente quando a infração for cometida por decisão de seu representante legal.

( ) Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas é um exemplo de crime contra a fauna.

As afirmativas são, respectivamente,

a) F – V – F.

b) F – V – V.

c) V – V – V.

d) V – V – F.

e) F – F – V.

Comentários

Como já visto, a conduta narrada configura crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural.

(V) Não é crime o abate de animal, quando realizado em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família.

> *Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:*
>
> *I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;*

(V) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente quando a infração for cometida por decisão de seu representante legal.

> *Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.*
>
> *Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.*

(F) Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas é um exemplo de crime contra a fauna.

> *Seção II*
>
> *Dos Crimes contra a Flora*
>
> *Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:*
>
> *Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*

Como se vê, trata-se de crime contra a Flora e não contra a Fauna.

GABARITO D.

4. Pontos de Destaque

Crimes de Trânsito (Lei nº 9.503/1997)

É de suma importância conhecer os principais pontos previstos nas **disposições gerais** do CTB.

> *Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.*
>
> *§ 1o Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:*
>
> *I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;*
>
> *II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;*
>
> *III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).*
>
> *§ 2o Nas hipóteses previstas no § 1o deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.*
>
> *§ 3º (VETADO).*
>
> *§ 4º O juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas no art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime.*

Significa dizer que em regra, aplicam-se as medidas despenalizadoras da Lei nº 9099/95, ou seja, a Composição Civil dos Danos (art. 74), Transação Penal (art. 76) e Representação (art. 88), aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa. No entanto, tais medidas não poderão ser aplicadas se o crime é cometido:

- Sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
- participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;
- transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h

> *Art. 292. A **suspensão** ou a **proibição** de se obter a **permissão** ou a **habilitação** para dirigir veículo automotor pode ser imposta **isolada** ou **cumulativamente** com outras penalidades. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*
>
> *Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a **duração de dois meses a cinco anos**.*
>
> *§ 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.*
>
> *§ 2º A **penalidade de suspensão ou de proibição** de se obter a **permissão** ou a **habilitação** para dirigir veículo automotor **não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional**.*

> *Art. 298. São **circunstâncias que sempre agravam as penalidades** dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:*
>
> *I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;*
>
> *II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;*
>
> *III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;*
>
> *IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;*
>
> *V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;*
>
> *VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;*
>
> *VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.*

Por fim, destacamos os seguintes crimes dispostos no CTB.

> *Art. 303. Praticar **lesão corporal culposa** na direção de veículo automotor:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*
>
> *§ 1o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1o do art. 302. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência)*
>
> *§ 2º A pena privativa de liberdade é de reclusão de dois a cinco anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.*

O crime em comento deve ser lido conjuntamente com o art. 291, §1º do CTB, como já estudamos na aula de hoje.

> *Art. 291, § 1o Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.705, de 2008)*
>
> *I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)*
>
> *II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)*
>
> *III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinqüenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)*

Outro dispositivo considerado de suma importância se refere ao crime de conduzir o veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool outra substância psicoativa que determine dependência.

> *Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*
>
> *§ 1o As condutas previstas no caput serão constatadas por: (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)*
>
> *I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)*
>
> *II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)*
>
> *§ 2o A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)*
>
> *§ 3o O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.*

Como visto, existem diversas formas previstas na lei para a aferição da alteração da capacidade psicomotora do agente, diferentes do teste de alcoolemia ou toxicológico. As bancas costumam abordar esse ponto.

Atenção à recente alteração promovida pela Lei 13.840/19, que incluiu o §4º ao art. 306:

> ***§ 4º Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no caput.***

Cumpre observar, inclusive, que em regra, tendo o agente cometido o crime de lesão corporal culposa no trânsito, estando ainda sob a influência de álcool, ele deverá respondera por ambos os crimes em concurso formal. No entanto, se no mesmo contexto o resultado for a lesão corporal grave ou gravíssima, deverá o agente responder apenas pela forma qualificada prevista no art. 303, §2º.

Atenção à recente inclusão do art. 278-A no CTB, promovida pela Lei 13.804/19:

> *Art. 278-A. O condutor que se utilize de veículo para a prática do crime de receptação, descaminho, contrabando, previstos nos arts. 180, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), condenado por um desses crimes em decisão judicial transitada em julgado, terá cassado seu documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 13.804, de 2019)*
>
> *§ 1º O condutor condenado poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.804, de 2019)*

> *§ 2º No caso do condutor preso em flagrante na prática dos crimes de que trata o caput deste artigo, poderá o juiz, em qualquer fase da investigação ou da ação penal, se houver necessidade para a garantia da ordem pública, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção. (Incluído pela Lei nº 13.804, de 2019)*

Pessoal, atenção também às pontuais alterações promovidas pelas Leis 13.855/2019 e 13.886/2019:

- Alteração da redação do art. 230 e do art. 231 (no que tange a algumas sanções ali indicadas);

- Inclusão do § único ao art. 124;

CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/1998)

A Lei dos Crimes Ambientais prevê a **responsabilização penal da pessoa jurídica,** sem prejuízo da responsabilidade das pessoas naturais envolvidas na prática.

A teoria da **dupla imputação** foi abandonada pelo STF, de modo que a **responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais não está condicionada à simultânea persecução penal da pessoa física** em tese responsável no âmbito da empresa.

Não há *bis in idem* quando a pessoa jurídica e a pessoa física diretamente envolvida na prática são responsabilizadas concomitantemente.

É possível a **desconsideração da personalidade jurídica,** quando esta dificultar o ressarcimento dos prejuízos causados.

O delito previsto na primeira parte do artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta delitiva, **não se exigindo, portanto, a realização de perícia**. STJ. 3ª Seção. EREsp 1417279/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 11/04/2018 (Info 624).

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa.

É possível a edição de medidas provisórias tratando sobre matéria ambiental, mas sempre veiculando normas favoráveis ao meio ambiente.
A proteção ao meio ambiente é um limite material implícito à edição de medida provisória, ainda que não conste expressamente do elenco das limitações previstas no art. 62, § 1º, da CF/88.
STF. Plenário. ADI 4717/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 5/4/2018 (Info 896).

FIQUE ATENTO!

QUANTO AOS CRIMES EM ESPÉCIE

Capítulo III - Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Produto/Instrumento	Destino
Animais	Libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas.
Produtos perecíveis ou madeiras	Serão avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

Produtos e subprodutos da fauna não perecíveis	Serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.
Instrumentos utilizados na prática da infração	Serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

➢ *Capítulo V – Dos Crimes contra o Meio Ambiente*

- ✓ **Dos Crimes contra a Fauna (artigos 29 a 37).**
- ✓ **Artigo 29:** O conceito de fauna silvestre está previsto no § 3º, do dispositivo:

> *§ 3° São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.*

Atenção às condutas equiparadas previstas no § 1º.

O § 2º trouxe a figura do ***perdão judicial***:

> *§ 2º No caso de **guarda doméstica** de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.*

Causas de aumento de pena de metade (§4º)
Se o crime é praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;
Se o crime é praticado em período proibido à caça;
Se o crime é praticado durante a noite;
Se o crime é praticado com abuso de licença;
Se o crime é praticado em unidade de conservação;
Se o crime é praticado com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

Causa de aumento de pena até o triplo (§ 5º)
Se o crime decorre do exercício de caça profissional.

✓ **Artigo 32:** abuso, maus-tratos, ferimentos e mutilações.

O seu §2º Traz uma causa de aumento de pena de ***1/6 a 1/3***: se ocorrer a ***MORTE*** do animal.

✓ **Artigo 34:**

> ***Art. 34****. Pescar em* ***período*** *no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:*
>
> *Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
>
> *Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:*
>
> *I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;*
>
> *II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;*
>
> *III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.*

O STJ entende que o crime previsto no art. 34 é de natureza formal, de perigo abstrato, que prescinde de efetivo dano para sua configuração, de modo que o ato de pescar, ainda que sem êxito, é suficiente para tipificar a conduta

De acordo com o STJ é possível a aplicação do Princípio da Insignificância no crime do artigo 34, do CP, desde que estejam presentes os requisitos para a sua aplicação.

✓ **Dos crimes contra a Administração Ambiental (artigos 66 a 69-A):**

São crimes próprios, isto é, só podem ser praticados por funcionário público com atribuição para atuar nos procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.

> ***Art. 66.*** *Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, so negar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:*
>
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*

O crime previsto no artigo 66 é especial em relação ao crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299, do CP.

> ***Art. 67****. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:*
>
> *Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*

> *Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.*

Crime próprio e especial em relação ao crime de prevaricação.

Jurisprudência

Súmula 613, STJ - Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

Crime ambiental. Transporte de produtos tóxicos, nocivos ou perigosos. Art. 56, caput, da Lei n. 9.605/1998. Resolução da ANTT n. 420/2004. Crime de perigo abstrato. Perícia. Prescindibilidade.

O crime previsto no art. 56, caput da Lei n. 9.605/1998 é de perigo abstrato, sendo dispensável a produção de prova pericial para atestar a nocividade ou a periculosidade dos produtos transportados, bastando que estes estejam elencados na Resolução n. 420/2004 da ANTT. REsp 1.439.150-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 05/10/2017, DJe 16/10/2017

Art. 54, § 2º, V da Lei n. 9.605/98. Poluição. Deságue de esgoto em nascentes localizadas em área de proteção ambiental. Programa habitacional popular. Fiscalização da aplicação dos recursos públicos pela Caixa Econômica Federal (CEF). Atuação como mero agente financeiro. Contrato que isenta a CEF de responsabilidade pela higidez da obra. Competência da Justiça estadual.

Compete à Justiça estadual o julgamento de crime ambiental decorrente de construção de moradias de programa habitacional popular, nas hipóteses em que a Caixa Econômica Federal atue, tão somente, na qualidade de agente financiador da obra. CC 139.197-RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 09/11/2017.

Crime do art. 54 da Lei n. 9.605/1998. Natureza formal do delito. Realização de perícia. Desnecessidade. Potencialidade de dano à saúde.

O delito previsto na primeira parte do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta delitiva. EREsp 1.417.279-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 11/04/2018, DJe 20/04/2018

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 34 DA LEI N. 9.605/1998. CRIME FORMAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PESCA EM

PERÍODO DEFESO E USO DE REDE DE ARRASTO. POTENCIALIDADE DE RISCO A REPRODUÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA LOCAL. ATIPICIDADE DE CONDUTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Inviável a aplicação do princípio da insignificância, a fim de afastar a tipicidade da conduta prevista no art. 34 da Lei n. 9.605/1988 - crime formal, de perigo abstrato, que prescinde, portanto, de qualquer resultado danoso para sua configuração - àquele que, agindo em desacordo com as exigências legais ou regulamentares, é flagrado pescando, com rede de arrasto e em período defeso, 3 kg de camarão, haja vista não apenas a época do ano em que foi realizado o flagrante mas também a forma como foi praticado o delito se mostrarem potencialmente capazes de colocar em risco a reprodução das espécies da fauna local. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 665.254/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 02/03/2017)

De fato, o STJ admite a aplicação do princípio da insignificância, desde que verificada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. PESCA EM PERÍODO DEFESO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. CONDUTA QUE NÃO CAUSOU DANOS AO ECOSSISTEMA. ATIPICIDADE MATERIAL DOS FATOS. RECLAMO PROVIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça e o Supremo Tribunal Federal reconhecem a atipicidade material de determinadas condutas praticadas em detrimento do meio ambiente, desde que verificada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Precedentes (...) (RHC nº 58247/RR, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, 17 de março de 2016).

5. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist,* com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.

Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações.**

Como costumo ressaltar, nosso objetivo não é esgotar a matéria, mas sim, trazer alguns pontos básicos dos temas, para que o alune revise alguns conceitos importantes.

Contudo, o estudo completo dos assuntos deve ser feito pelo aluno através do seu material de estudos.

CRIMES DE TRÂNSITO (LEI Nº 9.503/1997)

QUESTÕES PARA MEMORIZAÇÃO

1. **A Lei n° 9.099/1995 é aplicável aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa?**

2. **A pena imposta pela prática de homicídio culposo é agravada se o crime ocorrer sobre a faixa de trânsito temporária ou permanente destinada à travessia de pedestres?**

3. **Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, será imposta a prisão em flagrante, ainda que seja prestado pronto e integral socorro àquela?**

4. **Estará isento de pena o condutor do veículo que deixe, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, caso sua omissão seja suprida por terceiros?**

5. **A conduta de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de substância psicoativa que não seja bebida alcóolica está prevista como crime no Código de Trânsito Brasileiro?**

6. **Após grave colisão de veículos, pessoas que transitavam pelo local — condutores de outros veículos e pedestres alheios ao evento — deixaram, sem justificativa, de prestar imediato socorro às vítimas. Nessa situação, os terceiros não envolvidos no acidente responderão pelo crime de omissão de socorro previsto no Código de Trânsito Brasileiro?**

7. **O crime de entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada depende da ocorrência de perigo de dano concreto para sua configuração?**

QUESTÕES COMENTADAS

1. A Lei n° 9.099/1995 é aplicável aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa?

Sim, em regra. No entanto, as disposições da Lei n° 9.099/1995 não se aplicam quando os crimes forem cometidos:

a) sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

b) participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; e

c) transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h.

2. A pena imposta pela prática de homicídio culposo é agravada se o crime ocorrer sobre a faixa de trânsito temporária ou permanente destinada à travessia de pedestres?

Não. Tanto o homicídio culposo quando a lesão corporal culposa tem a pena aumentada se o condutor do veículo tiver cometido a infração sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

Para os demais crimes, é circunstância que sempre agrava as penalidades ter o condutor do veículo cometido a infração sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres, bem como:

- com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;
- utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;
- sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;
- quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;
- utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

3. Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, será imposta a prisão em flagrante, ainda que seja prestado pronto e integral socorro àquela?

Não. Nos termos do art. 301 do CTB, ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.

4. Estará isento de pena o condutor do veículo que deixe, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, caso sua omissão seja suprida por terceiros?

Não. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública é crime previsto no art. 304 do CTB. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que:

- a sua omissão seja suprida por terceiros;
- que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

5. A conduta de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de substância psicoativa que não seja bebida alcóolica está prevista como crime no Código de Trânsito Brasileiro?

Sim. Seja sob influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, seja em via pública ou não, conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora é crime previsto no CTB:

> *Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

6. Após grave colisão de veículos, pessoas que transitavam pelo local — condutores de outros veículos e pedestres alheios ao evento — deixaram, sem justificativa, de prestar imediato socorro às vítimas. Nessa situação, os terceiros não envolvidos no acidente responderão pelo crime de omissão de socorro previsto no Código de Trânsito Brasileiro?

Não. Somente os condutores que se envolvem ao menos culposamente no acidente respondem pelo crime. Não há crime quando alguém se afasta da situação para a qual não contribuiu.

7. O crime de entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada depende da ocorrência de perigo de dano concreto para sua configuração?

Não. Primeiramente, vejamos o que diz o art. 310 do CTB:

> *Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

Em 2015, o STJ adotou o posicionamento no sentido de que o crime de entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada é de <u>perigo abstrato</u>.

JURISPRUDÊNCIA

DIREITO PENAL. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ENTREGA DE DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). TEMA 901.

É de perigo abstrato o crime previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, não é exigível, para o aperfeiçoamento do crime, a ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na conduta de quem permite, confia ou entrega a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou ainda a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.

REsp 1.485.830-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 11/3/2015, DJe 29/5/2015.

CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/1998)

QUESTÕES PARA MEMORIZAÇÃO

1. **A Lei dos Crimes Ambientais contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal, formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.**
2. **Na ocorrência do crime de matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, em desacordo com as prescrições legais pertinentes, em circunstâncias que não acarretem aumento de pena, a autoridade policial competente deverá lavrar termo circunstanciado, em face da incidência de delito de menor potencial ofensivo.**
3. **A pena para o crime de caçar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão da autoridade competente, é aumentada da metade se o crime decorre do exercício de caça profissional.**
4. **É crime abusar ou maltratar de animais domésticos ou domesticados, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, exceto para fins didáticos ou científicos.**

5. **Incorre nas mesmas penas do crime de pesca em lugares interditados por órgão competente quem pesca mediante a utilização métodos não permitidos, como a utilização de explosivos.**
6. **É crime destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.**
7. **São circunstâncias que agravam as penas cominadas aos crimes contra a flora se o crime for cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção ou em época de seca ou inundação.**
8. **É crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, sendo a pena mais severa se o crime tornar a área imprópria para a ocupação humana.**
9. **Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.**
10. **Comete crime o servidor público que, ainda que por desconhecimento das normas aplicáveis, concede licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.**

QUESTÕES
COMENTADAS

1. **A Lei dos Crimes Ambientais contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal, formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.**

Errada. Nos termos do art. 26, nas infrações penais previstas na Lei dos Crimes Ambientais, a ação penal é pública incondicionada.

Além disso, a transação penal, aplicável a crimes de menor potencial ofensivo, é condicionada à composição do dano, conforme art. 27:

> *Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente*

> *poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.*

Vale lembrar que, segundo entendimento do STJ, as **ações de reparação de dano ambiental são imprescritíveis.**

Por fim, o art. 28 da Lei dos Crimes Ambientais trata da suspensão do processo:

> *Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:*
>
> *I - a declaração de **extinção de punibilidade,** de que trata o § 5° do artigo referido no caput, **dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental,** ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1° do mesmo artigo;*
>
> *II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;*
>
> *III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1° do artigo mencionado no caput;*
>
> *IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;*
>
> *V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.*

2. **Na ocorrência do crime de matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, em desacordo com as prescrições legais pertinentes, em circunstâncias que não acarretem aumento de pena, a autoridade policial competente deverá lavrar termo circunstanciado, em face da incidência de delito de menor potencial ofensivo.**

   Correta. Esse crime é tipificado no art. 29, sendo considerado de menor potencial ofensivo, por lhe ser cominada pena inferior a 2 anos. Neste caso, aplica-se o regime da Lei n° 9.099/1995.

3. **A pena para o crime de caçar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão da autoridade competente, é aumentada da metade se o crime decorre do exercício de caça profissional.**

   Errada. Na hipótese de caça profissional, ou seja, se a atividade objetivar lucro, a pena é aumentada até o triplo.

   Vale destacar que as disposições relativas a esse crime não se aplicam aos atos de pesca.

É importante ter em mente as hipóteses de aumento de pena:

> *Art. 29. (...)*
>
> *§ 4º A **pena é aumentada de metade,** se o crime é praticado:*
>
> *I - contra **espécie rara** ou considerada **ameaçada de extinção,** ainda que somente no local da infração;*
>
> *II - em **período proibido** à caça;*
>
> *III - durante **a noite;***
>
> *IV - com **abuso de licença;***
>
> *V - em **unidade de conservação;***
>
> *VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar **destruição em massa.***
>
> *§ 5º A pena é **aumentada até o triplo,** se o crime decorre do exercício de **caça profissional.***
>
> *§ 6º As disposições deste artigo **não se aplicam aos atos de pesca.***

Vamos aproveitar para relembrar outros dois crimes, previstos nos arts. 30 e 31:

> *Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:*
>
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*
>
> *Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:*
>
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

4. É crime abusar ou maltratar de animais domésticos ou domesticados, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, exceto para fins didáticos ou científicos.

Errada. Incorre nas mesmas penas do crime previsto no art. 32 quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, **ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.**

> *Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*
>
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*
>
> *§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza **experiência dolorosa ou cruel em animal vivo,** ainda que para **fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.***
>
> *§ 2º A **pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.***

É preciso destacar que é crime a conduta de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais **silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.**

5. **Incorre nas mesmas penas do crime de pesca em lugares interditados por órgão competente quem pesca mediante a utilização métodos não permitidos, como a utilização de explosivos.**

Errada. A pesca mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante é crime previsto no art. 35, punido com pena de reclusão de um 1 a 5 anos.

A pesca em lugares interditados por órgão competente ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos são crimes previstos no art. 34 e em seu parágrafo único, inciso II, respectivamente.

> *Art. 34.* ***Pescar*** *em* ***período*** *no qual a pesca seja* ***proibida*** *ou em* ***lugares interditados*** *por órgão competente:*
>
> *Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
>
> *Parágrafo único. Incorre nas* ***mesmas penas*** *quem:*
>
> *I - pesca* ***espécie****s que devam ser* ***preservada****s ou espécimes com* ***tamanhos inferiores*** *aos permitidos;*
>
> *II - pesca* ***quantidades superiores*** *às permitidas, ou mediante* ***a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;***
>
> *III -* ***transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.***
>
> *Art. 35.* ***Pescar*** *mediante a* ***utilização de:***
>
> *I -* ***explosivos*** *ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;*
>
> *II -* ***substâncias tóxicas,*** *ou outro meio proibido pela autoridade competente:*
>
> *Pena - reclusão de um ano a cinco anos.*
>
> *Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.*

Há ainda o crime previsto no art. 33:

> *Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:*
>
> *Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.*
>
> *Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:*
>
> *I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aqüicultura de domínio público;*
>
> *II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;*
>
> *III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.*

6. **É crime destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.**

Correta. Esse é o crime previsto no art. 38:

> *Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:*
>
> *Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
>
> *Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.*

A seguir, veremos os demais crimes contra a flora previstos na Lei de Crimes Ambientais.

> *Art. 38-A. Destruir ou danificar **vegetação primária ou secundária,** em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:*
>
> *Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
>
> *Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.*
>
> *Art. 39. **Cortar árvores** em floresta considerada de **preservação permanente, sem permissão** da autoridade competente:*
>
> *Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
>
> *Art. 40. Causar **dano direto ou indireto às Unidades de Conservação** e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:*
>
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos.*
>
> *§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.*
>
> *§ 2º A ocorrência de **dano afetando espécies ameaçadas de extinção** no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada **circunstância agravante** para a fixação da pena.*
>
> *§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.*
>
> *Art. 40-A. (VETADO)*
>
> *§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.*
>
> *§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.*
>
> *§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.*

*Art. 41. Provocar **incêndio** em mata ou floresta:*

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

*Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar **balões que possam provocar incêndios** nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:*

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

*Art. 44. **Extrair** de florestas de **domínio público** ou consideradas de **preservação permanente, sem prévia autorização,** pedra, areia, cal ou qualquer espécie de **minerais**:*

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

*Art. 45. **Cortar ou transformar em carvão madeira de lei,** assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:*

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

*Art. 48. **Impedir ou dificultar a regeneração natural** de florestas e demais formas de vegetação:*

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

*Art. 49. **Destruir, danificar,** lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, **plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:***

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

> *§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.*
>
> *§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.*
>
> *Art. 51.* ***Comercializar motosserra ou utilizá-la*** *em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:*
>
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*
>
> *Art. 52. P****enetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça*** *ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

7. São circunstâncias que agravam as penas cominadas aos crimes contra a flora se o crime for cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção ou em época de seca ou inundação.

Correta. O art. 53 traz as hipóteses em que as penas nos crimes contra a flora são aumentadas de um sexto a um terço:

> *Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:*
>
> *I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;*
>
> *II - o crime é cometido:*
>
> *a) no período de queda das sementes;*
>
> *b) no período de formação de vegetações;*
>
> *c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;*
>
> *d) em época de seca ou inundação;*
>
> *e) durante a noite, em domingo ou feriado.*

8. É crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, sendo a pena mais severa se o crime tornar a área imprópria para a ocupação humana.

Correta. O crime de poluição é previsto no art. 54, sendo-lhe cominada pena de reclusão de um a quatro anos. De fato, há hipóteses qualificadoras, como a de o crime tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana, em que a pena cominada é mais grave (reclusão, de um a cinco anos).

Não é qualquer poluição que caracteriza o delito, mas somente aquela que, ao menos, possa causar danos à saúde humana.

> *Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*
>
> *Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*
>
> *§ 1º Se o crime é culposo:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*
>
> *§ 2º Se o crime:*
>
> *I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;*
>
> *II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;*
>
> *III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;*
>
> *IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;*
>
> *V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:*
>
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos.*

Vamos aproveitar para ver os demais crimes previstos na Seção relativa à poluição e outros crimes ambientais.

> *Art. 55. Executar **pesquisa, lavra ou extração** de **recursos minerais sem a competente autorização,** permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*
>
> *Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem **deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada,** nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.*
>
> *Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar **produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências** estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*
>
> *Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*
>
> *§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*
>
> *I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;*
>
> *II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.*

> *§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.*
>
> *§ 3º Se o crime é culposo:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*
>
> *Art. 57. (VETADO)*
>
> *Art. 58. Nos **crimes dolosos** previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:*
>
> *I - de **um sexto a um terço,** se resulta **dano irreversível** à flora ou ao meio ambiente em geral;*
>
> *II - de um **terço até a metade,** se resulta **lesão corporal de natureza grave** em outrem;*
>
> *III - até o **dobro**, se resultar a **morte** de outrem.*
>
> *Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.*
>
> *Art. 59. (VETADO)*
>
> *Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, **estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença** ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:*
>
> *Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
>
> *Art. 61. **Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:***
>
> *Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

9. **Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.**

Correta. Essa disposição foi recentemente incluída no art. 65, de modo que o grafite, como forma de manifestação artística, não é mais considerada crime, desde que haja consentimento do proprietário ou, no caso de bens públicos, autorização do órgão competente.

> *Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:*
>
> *Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.*
>
> *§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa **tombada** em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.*
>
> *§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e,*

> *quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.*

Vejamos agora os demais crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural:

> *Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:*
>
> *I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;*
>
> *II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:*
>
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*
>
> *Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.*
>
> *Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:*
>
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*
>
> *Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

10. Comete crime o servidor público que, ainda que por desconhecimento das normas aplicáveis, concede licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.

Correta. Trata-se de crime contra a Administração Ambiental, punido nas formas dolosa e culposa, nos termos do art. 67:

> *Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:*
>
> *Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*
>
> *Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.*

Abaixo, os demais crimes contra a Administração Ambiental:

*Art. 66. Fazer o **funcionário público afirmação falsa** ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos **em procedimentos de autorização** ou de licenciamento ambiental:*

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. (...)

*Art. 68. **Deixar, aquele que tiver o dever legal** ou contratual de fazê-lo, **de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:***

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

*Art. 69. **Obstar** ou dificultar a **ação fiscalizadora** do Poder Público no trato de questões ambientais:*

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

*Art. 69-A. **Elaborar ou apresentar**, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental **total ou parcialmente falso** ou enganoso, inclusive por omissão:*

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

*§ 2º A **pena é aumentada** de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se **há dano significativo ao meio ambiente,** em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.*

6. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui o nosso "Passo Estratégico".

Bons estudos e até a próxima aula!

Telma Vieira.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.